



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2050

Manaus, Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 5/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença para Casamento, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, II, c/c o art. 114, I, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2020.022019,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) LUIS ANTONIO ABREU DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 08/12/2020 a 15/12/2020, em virtude de casamento, nos termos do art. 56, II, c/c o art. 114, I, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 12 de janeiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 6/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença para Casamento, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, II, c/c o art. 114, I, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2020.022019,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) SUZANA SORIA NEGREIROS, AGENTE DE TÉCNICO - JURÍDICO, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de PERIODO_DA_LICENÇA, em virtude de casamento, nos termos do art. 56, II, c/c o art. 114, I, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 12 de janeiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária EVELINE PORTELA DE PAULA CAVALCANTE, matrícula 1000488T, a partir de 01/01/2021, exercendo suas atribuições junto a(o) Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 13 de janeiro de 2021

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 134136/2021

Interessado: Ivanete de Oliveira Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 01/02/2021 a 10/02/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 134137/2021

Interessado: Ivanete de Oliveira Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 07/06/2021 a 16/06/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 134177/2021

Interessado: Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 21/01/2021 a 30/01/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

REQUERIMENTO Nº 134327/2021

Interessado: Maria da Conceição Gomes da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 15/01/2021 a 13/02/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 134328/2021

Interessado: Maria da Conceição Gomes da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 18/02/2021 a 19/03/2021.
lamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 0048/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 85.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0620465-29.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0051/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.005519, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 10.2021.SUBJUR.0575216.2020.005519, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA

RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2020/2021, para fruição na forma abaixo.

2020/2021 – 1.ª etapa – 11.01.2021 a 30.01.2021 – 20 dias
2020/2021 – 2.ª etapa – 01.07.2021 a 20.07.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0053/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022385, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 6.2021.SUBJUR.0574906.2020.022385, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 60 (sessenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 03.05.2021 a 01.06.2021 – 30 dias
2019/2020 – 2.ª etapa – 07.06.2021 a 06.07.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0054/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.022981, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 5.2021.SUBJUR.0574903.2020.022981, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

I – RESTABELECER o gozo de 15 (quinze) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, concedido pela Portaria n.º 0433/2019/PGJ, datada de 10.02.2019, e transferido pela Portaria n.º 0679/2020/PGJ, datada de 06.03.2020, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

II – CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, 35 (trinta e cinco) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1.ª etapa – 22.03.2021 a 31.03.2021 – 10 dias
 2018/2019 – 1.ª etapa – 24.05.2021 a 02.06.2021 – 10 dias
 2018/2019 – 1.ª etapa – 08.09.2021 a 17.09.2021 – 10 dias
 2018/2019 – 2.ª etapa – 13.10.2021 a 22.10.2021 – 10 dias
 2018/2019 – 2.ª etapa – 03.11.2021 a 12.11.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2019/2018, que iniciaria em 27.01.2021, para usufruto a contar de 08.09.2021, alterando, desde modo, os períodos dispostos na Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 - 1.ª etapa - 01.03.2021 a 10.03.2021 - 10 dias
 2019/2020 - 1.ª etapa - 05.07.2021 a 14.07.2021 - 10 dias
 2019/2020 - 2.ª etapa - 08.09.2021 a 17.09.2021 - 10 dias
 2019/2020 - 2.ª etapa - 18.10.2021 a 27.10.2021 - 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0055/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000071, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 4.2021.SUBJUR.0574894.2021.000071, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

RESTABELECER o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 0527/2020/PGJ, datada de 14.02.2020, e transferido pelas Portarias n.ºs 0768 e 0833/2020/PGJ, datadas de 12 e 17.03.2020, respectivamente, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo.

2017/2018 – 1.ª etapa – 18.01.2021 a 27.01.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0056/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000131, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 3.2021.SUBJUR.0574890.2021.000131, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o

PORTARIA Nº 0057/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000133, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 2.2021.SUBJUR.0574887.2021.000133, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 15 (quinze) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2017/2018, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0058/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000285, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Addressa Cameli Correia Braga, CRM N.º 9020,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07 a 11.01.2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Gêber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0059/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.000134, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 7.2021.SUBJUR.0574916.2021.000134, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, estabelecido pela Portaria n.º 2388/2020/PGJ, datada de 09.11.2020, para usufruir em momento oportuno, alterando deste modo, o período relativo à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, concedido pela Portaria n.º 2600/2020/PGJ, datada de 04.12.2020, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 - 1.ª etapa - 22.03.2021 a 31.03.2021 - 10 dias

2018/2019 - 1.ª etapa - 04.05.2021 a 13.05.2021 - 10 dias

2019/2020 - 1.ª etapa - Época Oportuna - 10 dias

2019/2020 - 1.ª etapa - Época Oportuna - 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0060/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível, fixada pela Portaria n.º 2737/2020/PGJ, datada de 29.12.2020, na forma abaixo discriminada:

Período: 10 a 16.01.2021

EXCLUIR:

Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA

INCLUIR:

Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0062/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, titular da 4ª Procuradoria de Justiça (1.ª Câmara Criminal), para a 2ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), no período de 11/01/2021 a 26/01/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0066/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a contar de 12.01.2021, até ulterior deliberação.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0073/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas à Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000298-93.2014.8.04.7800, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0074/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2021.000453;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, no período de 12/01/2021 a 15/01/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0075/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 11/01/2021, o teor da Portaria n.º 2161/2019/PGJ, datada de 05/08/2019, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0076/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a contar de 11.01.2021, até ulterior deliberação.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0077/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 23ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 4ª Promotoria de Justiça (7ª Vara Criminal), a contar de 12/01/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0078/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000337-26.2019.8.04.7700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0022/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.000383 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor PAULO VITOR BEZERRA DA ROCHA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 21% (vinte e um por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 41.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 11 a 20 de janeiro de 2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 12 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2020.010071.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 044/2020 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessao de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anori/AM – CEDENTE – ao Ministerio Publico do Estado do Amazonas – CESSIONARIO.

Fundamento Legal: Lei Federal no 8.666/1993, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislacoes municipais aplicaveis ao objeto do termo.

Vigencia: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 5 de dezembro de 2020 a 5 de dezembro de 2022.

Cedente: Prefeitura Municipal de Anori/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. Jamilson Ribeiro Carvalho (Prefeito Municipal de Anori/AM).

Data da Assinatura: 18.12.2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO****EXTRATO DE DECISÃO**

Processo nº 157.2020.000057

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea

Data da Instauração: 30 de março de 2020.

Noticiante: Antônio Martins Oliveira

Objeto: Controle Externo de Atividade Policial

Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 49, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO**EXTRATO DE DECISÃO**

Processo nº 157.2019.000056

1ª Promotoria de Justiça de Lábrea

Data da Instauração: 05 de agosto de 2019.

Noticiantes: Pessoa Anônima

Objeto: Crimes de Abuso de Autoridades

Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO**EXTRATO DE DECISÃO**

Processo nº 040.2019.002102
 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea
 Data da Instauração: 09 de agosto de 2019.
 Noticiantes: Ana Mel Galvão Farias
 Objeto: Direito da Criança e do Adolescente
 Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.
 Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO**EXTRATO DE DECISÃO**

Processo nº 157.2019.000102
 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea
 Data da Instauração: 23 de agosto 2019.
 Noticiante: Elisângela Ferreira da Silva
 Objeto: Direito Previdenciário
 Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.
 Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO

Referência: Notícia de Fato nº 01.2020.00003686-2
 DESPACHO N.º 006/2021

A presente notícia de fato, de natureza anônima, registra a suspensão dos serviços de limpeza e corte do matagal em toda a extensão da Av. Comandante Carlos Latrote (Conj. Santos Dumont), por parte do Distrito de Obras responsável por aquela região.

Instada a se manifestar, a SEMULSP, mediante o Ofício n.º 694/2020-ASJUR/GS/SEMULSP, informou que no dia 30/12/2020 foi realizada a capinação e remoção mecanizada na localidade, conforme relatório fotográfico constante dos autos.

Sendo o que se tinha a relatar, exaro manifestação:

No presente caso, não visualizo motivo que justifique a instauração de procedimento próprio, a fim de investigar eventual conduta omissiva da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos, haja vista ser de público e notório a existência de cronograma /programação de serviços de limpeza pública na cidade de Manaus.

Ademais, por conta da pandemia do COVID-19, é possível que as atividades de limpeza tenham sido limitadas e/ou reorganizadas para cumprimento ao longo do período de isolamento social decretado.

Nesse sentido, destaca-se a notícia veiculada no site da SEMULSP, acerca dos serviços de limpeza executados pela Secretaria, em sistema de rodízios nos bairros – os conhecidos mutirões de limpeza:

“SERVIÇOS DE LIMPEZA EXECUTADOS PELA SEMULSP: Por dia, os caminhões coletam 1.587,4 toneladas das residências da cidade. Os mutirões de limpeza passam pelos bairros, com 96,8% de cobertura em Manaus. Capinação, varrição, jardinagem e poda atuam em parques, praças, meios-fios, canteiros centrais, principais ruas e avenidas da cidade 24 horas por dia. Os igarapés que cortam a cidade também recebem muita atenção da Semulsp. São mais de 26,4 toneladas retiradas de dentro das águas por dia. Esse serviço alcança 90 igarapés, córregos e

canais da cidade. MUTIRÕES DE LIMPEZA. São ações conjuntas de limpeza realizadas em localidades de Manaus tais como: Bairros, Conjuntos, Comunidades, Parque Residenciais e outros aglomerados urbanos. Correspondem a execução dos serviços básicos de limpeza, como de capinação da vegetação, raspagem de terra e areia, bem como são amontoados todos os resíduos encontrados na via pública ou que foram lançados clandestinamente em vazadouros de lixo ou em áreas verdes. Durante a passagem do serviço, limpeza de igarapés e lixeiras viciadas e trabalho de conscientização também podem ser realizados, dependendo de cada caso. O mutirão de limpeza, que além da capina retira materiais pesados dos pátios dos moradores. “Esse é um dos serviços mais necessários para a população, que tem a chance de descartar legalmente e adequadamente os resíduos que os coletores domiciliares não levam”, Os resíduos gerados pelos mutirões de limpeza são coletados pela remoção mecanizada por meio de caminhões basculantes e pás carregadeiras.” (Notícia extraída do site da SEMULSP: <http://semulsp.manaus.am.gov.br/servicos/>)

Outrossim, no endereço eletrônico <http://semulsp.manaus.am.gov.br/programacao-de-limpeza-3/>, consta programação de limpeza disponibilizado pela Prefeitura de Manaus, sendo possível denotar que a municipalidade, por meio da SEMULSP, vem realizando o devido monitoramento e limpeza dos logradouros públicos.

Aliás, é visto que a programação constante do site da SEMULSP está em consonância com a informação prestada no Ofício n.º 694/2020-ASJUR/GS/SEMULSP, visto que o serviço de limpeza programado para aquela localidade foi, de fato, realizada no dia 30/12/2020.

Isto posto, com base nas razões expostas, não há justificativa para a propositura de Ação Civil ou de Improbidade; tampouco há elementos para instaurar ação penal (ou requisitar a atuação da Polícia Judiciária), razão por que INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil, com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução n.º 006/2015/CSMP/AM.

Cientifique-se a parte interessada (anônima), por meio de publicação no DOMPE, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Arquive-se.

Manaus, 13/01/21.

Ana Claudia Abboud Daou
 Promotora de Justiça

AVISO**EXTRATO DE DECISÃO**

Processo nº 157.2019.000051
 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea
 Data da Instauração: 02 de agosto de 2019.
 Noticiantes: Anastásia Melo, Mariana e Melissa
 Objeto: Direito da Criança e do Adolescente
 Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento da Notícia de Fato, com fulcro no art. 23-A, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.
 Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

AVISO**RECOMENDAÇÃO N.º 001/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seus representantes infra-assinados, que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Sílvia Abdala Tuma
 Karla Fregapani Leite
 Adelson Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

atuam nas Promotorias de Justiça de Itacoatiara, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º, e Lei N.º 8.625/93, artigo 80);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE- nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO divulgação pelo Ministério da Saúde no dia 26 de fevereiro de 2020, a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, evidenciando a

necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional, o Conselho Nacional do Ministério Público, editou a Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 20/03/2020 o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a análise dos dados epidemiológicos dos últimos dias, em especial aqueles relativos ao aumento da ocupação dos leitos de UTI e clínicos, na rede de saúde pública e privada do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID- 19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO as recomendações de autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que com o controle do fluxo de pessoas nos comércios e transportes se garantirá a diminuição da propagação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas em 31 de dezembro de 2020, que recomendou, entre outras coisas: "suspensão, nos 62 municípios do estado incluindo o município de Manaus, de todas as atividades e serviços não essenciais, durante um período mínimo de quinze dias, abrangendo as festas de final de ano, principalmente daqueles destinados à recreação e lazer, bem como de eventos sociais e outros que possam promover a aglomeração de pessoas e favorecer a transmissão da COVID-19 no Amazonas";

CONSIDERANDO que nos autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face do Estado do Amazonas, que tramitou sob o número 0600056-61.2021.8.04.0001, foi deferido o pedido liminar, sendo determinado entre outras coisas, ao Estado do Amazonas, que adotasse a recomendação da FVS (supra mencionada), para suspensão das atividades de estabelecimentos considerados não essenciais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, além de indicar para cada categoria de estabelecimento que desenvolva atividade essencial, autorizado a funcionar, as medidas que impeçam a ocorrência de aglomeração de pessoas durante o atendimento;

CONSIDERANDO que atendendo à decisão nos autos 0600056-61.2021.8.04.0001, o Governo do Estado emitiu o DECRETO N.º 43.269, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, reprimando o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus", cujo desrespeito pode caracterizar o crime de desobediência previsto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

no art. 330 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 237.2020.000031, através de Portaria de Instauração de Procedimento de 26/03/2020, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar as ações preventivas de saúde do Município de Itacoatiara/AM relativas ao COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, no seu art. 2º proibiu:

I – a realização de reuniões comemorativas, inclusive de Ano Novo, nos espaços públicos, clubes e condomínios;

II – a realização de eventos de formatura, aniversários e casamentos, independentemente da quantidade de público;

III – a realização de eventos promovidos pelo Governo do Estado do Amazonas, de quaisquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

IV – o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

V – a visitação a pacientes internados com COVID-19;

VI – o funcionamento de todas as boates, casas de shows, flutuantes, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão, circos e estabelecimentos similares;

VII – o funcionamento de bares, exceto os registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que poderão funcionar apenas nas modalidades delivery, drivethru ou coleta;

VIII – a visitação a presídios e a centro de detenção para menores;

IX – o funcionamento de feiras e exposições de artesanato, não enquadradas no disposto do artigo 3.º, VII, deste Decreto;

X – a venda de produtos por vendedores ambulantes.

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto do Governo do Estado n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, no seu art. 2º considerou como serviços essenciais, com funcionamento autorizado:

I – serviço de transporte de passageiros, incluídos os motoristas de aplicativos e taxistas;

II – Setor Industrial;

III – atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IV – comércio de artigos médicos e ortopédicos;

V – Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

VI – petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, apenas nas modalidades delivery, drivethru ou coleta;

VII – as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 50% de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local;

VIII – estabelecimentos que comercializem alimentos, bebidas, gás de cozinha:

a) Supermercadas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

b) Padarias, apenas nas modalidades delivery, drive-thru ou coleta, ficando vedado o consumo no estabelecimento;

c) Restaurantes e lanchonetes, apenas nas modalidades delivery, drivethru ou coleta, ficando vedado o consumo no estabelecimento;

d) bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que poderão funcionar apenas nas modalidades delivery, drive-thru ou coleta;

e) Distribuidora de água mineral e gás de cozinha;

IX – postos de combustíveis, limitando-se as lojas de conveniência apenas para as compras rápidas, ficando expressamente vedado o consumo e a permanência no interior do estabelecimento;

X – bancos, cooperativas de crédito e loteria, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XI – oficinas mecânicas e estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente por delivery, drive-thru ou coleta, observados os casos emergenciais, e respeitado o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) e o horário de funcionamento de 09:00 às 17:00 horas, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

XII – prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitistas, eletricitistas mecânicos;

XIII – lavanderias;

XIV – serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais;

XV – escritórios de advocacia e contabilidade;

XVI – serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet; XVII – óticas;

XVIII – floriculturas;

XIX – assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos e demais itens;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

XX – Shopping Centers, que funcionarão exclusivamente como pontos de coleta de compras eletrônicas em seus estacionamentos, em formato de guichês, nunca superiores a dois metros quadrados de área, para que funcionem em regime drive-thru, desde que atendidas as seguintes diretrizes:

a) os pontos de coleta deverão funcionar com somente um vendedor por vez, devidamente equipado com luvas e máscaras, e cada shopping poderá ter até 20 guichês, os quais podem ser compartilhados entre os vendedores em horário previamente estabelecido pela administração do Shopping;

b) os shopping centers deverão garantir sistema de funcionamento para que a efetiva compra e pagamento pelo produto, entrada e saída do consumidor, não ultrapasse 15 minutos e o consumidor não desembarque do veículo;

c) os pontos de coleta não poderão ter exposição, estocagem ou armazenamento de produtos, nem ofertas de outros itens, além dos previamente ajustados

XXI – Hotéis, com suas áreas e serviços restritos aos hóspedes;

XXII – os eventos esportivos profissionais, sem a presença de público;

XXIII – academia e similares;

XXIV – obras e serviços de engenharia;

XXV – os prestadores de serviços autônomos, respeitadas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus;

XXVI – realização de eventos drive-in, nos termos do Decreto n.º 42.411, de 18 de junho de 2020, alterado pelo Decreto n.º 42.480, de 09 de julho de 2020;

XXVII – realização de apresentações artísticas, desde que transmitidas pela internet, sem a presença de público.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades a que se referem os incisos deste artigo, fica limitado às 23 horas, excetuados os casos de atendimento emergencial.

CONSIDERANDO a predominância do interesse em matéria de competência comum, a regra estadual/regional mais restritiva deve prevalecer sobre a regra local flexível;

CONSIDERANDO que a zona geográfica da cidade de Itacoatiara, pela aproximação com a capital, também fundamenta a necessidade de adesão às regras mais restritivas estaduais, uma vez que os enfermos mais graves são transferidos para os hospitais da capital, os quais já se encontram com a ocupação máxima de leitos clínicos e de UTI;

CONSIDERANDO que pelo Plano Executivo de Contingência Estadual para o Recrudescimento da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus19, ante o aumento de contaminação, a Fase 3 já está sendo executada, com ampliação de leitos clínicos e de UTI na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde anunciou no dia 23.12.2020 o início das medidas administrativas para implementação da Fase 4 do Plano Executivo de Contingência, que inicia com a instalação de Hospital de Campanha nas proximidades do Hospital Delphina Abdel Aziz;

CONSIDERANDO que a Fundação de Vigilância em Saúde declarou que o Estado do Amazonas, nunca esteve em posição de contaminação residual, situação comprovada pelo elevado e

continuo número de casos de pessoas contaminadas pelo SARS-COVID-19, identificado a partir de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico de 10.01.2021 evidencia a existência de 309 paciente de Manaus aguardando leito clínico e 53 do interior do Estado. E, ainda, o número de 965 casos confirmados no Amazonas e o número de 59 sepultamentos por COVID-19, apenas em Manaus;

CONSIDERANDO que o recrudescimento da política de combate ao coronavírus exige dos entes públicos a máxima cooperação, em especial no Estado do Amazonas, em que o Hospital de Referência para alta complexidade para tratar pacientes com covid-19, está localizado na cidade de Manaus e atende todos os pacientes transferidos dos municípios da vastidão do nosso território;

CONSIDERANDO que o art. 24, XII da Constituição Federal confere competência concorrente entre União e Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, situação em que se insere o Decreto n.43.234, de 23 de dezembro de 202, cabendo aos Municípios tão somente suplementar essa norma de contenção de aglomeração social, mas nunca negar sua vigência e eficácia.

CONSIDERANDO O Decreto Municipal n° 029, de 10 de janeiro de 2021, que flexibilizou as proibições do Decreto Estadual no Município de Itacoatiara, permitindo o funcionamento de serviços não essenciais no limite de 50% da capacidade máxima suportada na área comercial;

CONSIDERANDO, ainda, que último boletim epidemiológico (n° 291) divulgado o total de 105 óbitos, 3041 casos confirmados, 43 pacientes internados e 23 casos novos em 24 horas;

RESOLVE RECOMENDAR IMEDATAMENTE:

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA QUE:

a) FAÇA VALER O CUMPRIMENTO do Decreto Estadual n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus", uma vez que a não suspensão do funcionamento dos serviços que não se enquadram como serviços essenciais, pode acarretar agravos a saúde pública, uma vez que tal medida de contenção objetiva evitar aglomeração de pessoas, de forma a prevenir o contágio por COVID-19, cooperando para a proteção da saúde pública;

b) ESTABELEÇA a SUSPENSÃO DE TODOS OS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS DA CIDADE DE ITACOATIARA, salvaguardando o funcionamento dos estabelecimentos na modalidade de entrega delivery ou retirada da mercadoria no local, para se evitar aglomerações e contágio pelo coronavírus, protegendo desta maneira a integridade física e a saúde das pessoas da cidade;

c) INTESIFIQUE A FISCALIZAÇÃO do fechamento dos comércios de atividades não essenciais pela Guarda Municipal e outros agentes municipais, além de reiterar a cooperação da Polícia Civil e da Polícia Militar, solicitando, inclusive, se necessária, a complementação da força policial do Estado do Amazonas,

d) DETERMINE à população o uso obrigatório de máscaras, como medida preventiva necessária a contenção da disseminação do vírus em via pública e locais públicos de necessária convivência;

À DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE:

a) PROMOVA ampla divulgação do Decreto Estadual em vigor, orientando a população a respeito de seus termos, mantendo canal de comunicação aberto para sanar as dúvidas dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

municipes;

b) ORIENTE no âmbito de sua atribuição os empresários a respeito da observância das questões sanitárias atuais de acordo com cada ramo empresarial, objetivando evitar aglomerações de pessoas, de forma que sejam cumpridas as medidas protetivas e recomendações legais, inclusive Planos de Contingenciamento de Controle do Contágio por COVID-19, observando as diretrizes normativas que visem à proteção da saúde pública;

c) ADVIRTA que o descumprimento dos Decretos Municipais e das Recomendações acima descritas, responderão por CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas de detenção e até mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas de saúde pública;

À Secretaria Ministerial, encaminhe-se cópia desta recomendação aos destinatários, com urgência, para a adoção das providências necessárias. Providencie-se o necessário para publicação com urgência desta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Ficam os destinatários desde já notificados a informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a respeito do acatamento da presente, encaminhando as informações ao seguinte endereço eletrônico: itampeam@gmail.com

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA
Promotora de Justiça

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

legalidade e necessária publicidade dos feitos administrativos, cujos fundamentos legais devem ser atendidos pelo gestor/ordenador enfim, todos os envolvidos na gestão administrativa, ainda que em situação de emergência como a que estamos vivenciando;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de requisição do Hospital Newton Lins, como forma de aumentar a quantidade de leitos a serem disponibilizados para a população que se encontra acometida do vírus causador da COVID-19, sem que nenhuma documentação tenha sido enviada aos órgãos de controle até momento;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a tutela dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inclui o patrimônio público, nos termos do art.129, III, da CF/55, do art. 1º, VII c/c o art.5º, I, da Lei nº 7.347/85, inclusive assim agindo de forma preventiva;

CONSIDERANDO que se entende como Patrimônio Público o conjunto de bens e interesses de natureza moral, econômica, estética, artística, histórica, ambiental e turística pertencente ao Poder Público conforme o art. 1º, da lei nº 4.717/65;

CONSIDERANDO que se insere no conceito de patrimônio público o de Erário, compreendido como sendo os “bens e interesses de natureza econômico-financeira de propriedade de entes estatais, mesmo que da Administração indireta, inclusive quando o dinheiro público ou outros bens são destinados a pessoas particulares” (RIZZARDO, Arnaldo. Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa. 3ª ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2014, p61);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art.37, caput, dispõe que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes federativos obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe ao administrador público, em sua atuação, a capacidade de distinguir “o justo do injusto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, além do legal e do ilegal” (BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 727), dele se exigindo “honestidade, lealdade, boa-fé de conduta no exercício da função administrativa” (Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ªed. Salvador: Joupodium,, 2015, p.68);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade indica “que os atos da administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos” (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014, p.26);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, cujo núcleo busca a “produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público” (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014, p.30), significa um alerta, uma advertência e uma imposição “do constituinte derivado, que busca um Estado avançado, cuja atuação prime pela correção e pela competência (...)”, bem como que persiga e cumpra os meios legais e aptos ao sucesso apontados como necessários ao bom desempenho das funções administrativas e dos resultados almejados (BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p.730);

PORTARIA Nº 0001/2021/46PJ

O Ministério Público, por seu Órgão de Execução com atuação na 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos arts.127, caput, e o art.129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), na Lei nº 8.625/93, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 006/2015-CSMP, visando a evitar/prevenir eventual responsabilidade político-administrativas, salvaguardar o patrimônio público social e de promover o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a situação alarmante dos casos de COVID-19 no Estado do Amazonas, havendo a inegável necessidade de reestruturação com a ampliação da rede de atendimento hospitalar, porém devendo todo o procedimento ser feito sob a normatização legal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através desta 46ª PRODEPPP já expediu previamente uma recomendação acerca da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que a transparência da conduta de dar publicidade a todos os atos da Administração “é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem” (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014, p.26);

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou que o surto de infecção humana pelo Covid-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de responder adequadamente a qualquer ameaça que o Covid-19 possa oferecer no território nacional, foi promulgada a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento decorrente do avanço dos casos de Covid-19 no Brasil, a exemplo de isolamento, quarentena, requisição de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação, dentre outras;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (art.4º, lei nº 8.429/93);

CONSIDERANDO constituir ato de improbidade administrativa atentar contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e que visem a fim proibido em lei ou regulamento ou diverso do previsto na regra de competência (art.11, caput, inciso I, da Lei nº 8.429/93);

CONSIDERANDO que se entende como agente público toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas anteriormente (art.2º, caput, Lei nº 8.429/93);

CONSIDERANDO que há uma guerra biológica, uma guerra invisível e sem precedentes, e neste cenário volátil e incerto, as autoridades constituídas estão editando normatizações típicas para o momento, devendo, sobretudo, respeitar os Princípios da Legalidade, Dignidade da Pessoa Humana e, acima de tudo, a supremacia do interesse público sobre o particular;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 202 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 10.288/2020, como também os respectivos Decretos Estadual e Municipal recentemente expedidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Amazonas, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que são serviços públicos e atividades aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados os que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (art.3º, §1º, do Decreto nº 10.282/2020);

CONSIDERANDO que o art.4º da Lei 13.979/2020 aduz que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

CONSIDERANDO que “a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO que “todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 dispõe que o Poder Público pode utilizar dispensa de licitação, mediante as seguintes condições; I) a ocorrência da situação de emergência; II) a necessidade de pronto atendimento; III) a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviço, equipamento e outros bens, públicos ou particulares; IV) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO que é indispensável a realização da estimativa de preços no âmbito do termo de referência ou projeto básico simplificado, utilizando como parâmetro: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio público; d) contratações de outros entes públicos ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, inciso VI, da lei 13.979/2020), sendo que apenas excepcionalmente essa estimativa poderá ser dispensada mediante justificativa da autoridade competente (art. 4º-E, § 2º);

CONSIDERANDO que referida modalidade de contratação não exige, contudo, a Administração Pública de zelar pela adoção da melhor escolha possível quanto à eleição do fornecedor, qualidade e economia dos bem e serviços contratados, bem como pela correta execução do contrato;

CONSIDERANDO que referida modalidade de contratação não exige, contudo, a Administração Pública de zelar pela adoção da melhor escolha possível quanto à eleição do fornecedor, qualidade e economia dos bens e serviços contratados, bem como pela correta execução do contrato;

CONSIDERANDO que, conforme o art.37, § 4º, da CF/88, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas no art.12 da Lei nº 8.429/93, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que o art. 89 da Lei nº 8.666/93 aduz ser crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou inexigibilidade, prevendo pena de detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa; bem como o art.90 da mesma Lei dispõe ser crime frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, cominando pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa;

CONSIDERANDO que, regra geral, a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Administração Pública, especificamente designado, a quem compete o dever de tomar nota de todas as ocorrências pertinentes ao contrato em relação ao qual tem o dever de fiscalizar (art. 67, caput, e §, da Lei nº 8.666/93), norma esta que pode ser aplicada ao caso sem nenhum prejuízo ao regime jurídico especial instituído pela novel Lei nº 13.979/20);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, o qual estabelece que, “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”;

CONSIDERANDO o disposto no art.15, inciso XIII, da Lei nº 8.080/90 – Lei que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes –, que “para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemia, a autoridade correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas – com vistas a proporcionar um aumento da rede de saúde pública, para fazer frente ao súbito aumento da demanda por pessoas acometidas pela Covid-19 – procedeu, no dia 08.01.2020, à Requisição do Hospital Nilton Lins, para abrir 103 leitos exclusivos para pacientes com Covid-19;

CONSIDERANDO o art.4º, caput, da Resolução nº 164/2017 do CNMP que dispõe que, em outras palavras prevê a atuação do Ministério Público de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direito e bens de que é incumbido o Ministério Público”;

CONSIDERANDO o disposto no art.26 da Lei nº 8.625/93 que estabelece que o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá: I – instaurar inquéritos civis ou outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive, pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPAM/COVID-19), que tem com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de Combate ao COVID-19 e coordenar e articular as medidas em resposta às demandas relacionadas à emergência da saúde pública;

CONSIDERANDO o poder/dever da área de execução, em adotar providências que entender pertinentes, com o escopo de acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e de execução de contratos e que, em razão de distribuição dentre as Promotorias de Justiça de igual atribuição, lhe sejam encaminhados;

RESOLVE

I – INSTAURAR, de ofício, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, da Resolução nº

174/2017/CNMP, e no art.45, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

II – DETERMINAR as seguintes diligências, para fins de acompanhamento do processo de Requisição tal como fora formulado pelo Governo do Estado em relação ao imóvel da Fundação Nilton Lins:

a) O Registro e Autuação deste procedimento no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP), devendo a presente Portaria ser imediatamente publicada em sua íntegra, no DOME do MPAM, para que surtam seus efeitos legais;

b) Tenha-se por objeto do presente procedimento: o “ACOMPANHAMENTO PATRIMONIAL PREVENTIVO, COM SUAS EVENTUAIS REPERCUSSÕES NO ERÁRIO PÚBLICO, NO TOCANTE À REQUISIÇÃO REALIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO QUANTO À REQUISIÇÃO DO HOSPITAL NILTON LINS”;

c) Expeça-se Ofício ao Governador do Estado do Amazonas com cópia ao Chefe da Casa Civil, a fim de adotar todas as medidas necessárias à garantia da lisura/legalidade/publicidade dos processos de contratação e execução dos correlatos contratos referentes ao enfrentamento do COVID-19, advindos da Requisição do Hospital Nilton Lins;

d) OFICIAR ao Governador do Estado do Amazonas, solicitando-lhe, no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar do recebimento deste expediente, toda a documentação relacionada no despacho Ministerial que gerou a presente portaria, relativa à Requisição do Hospital Nilton Lins;

e) OFICIAR ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado informando a instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitando que informe a esta 46ª PRODEPPP acerca de ilegalidades que, porventura, sejam identificadas no processo de Requisição do imóvel da Nilton Lins, realizado pelo Governo do Estado do Amazonas, para evitar que não sejam cumpridos os ditames legais, respeitando-se a urgência que o assunto requer, eis que a sociedade clama por medidas urgentes;

f) OFÍCIO ao Ministério Público de Contas informando a respeito do Procedimento Administrativo e solicitando que informe a esta 46ª PRODEPPP acerca de ilegalidades que, porventura, seja identificadas na Requisição do imóvel da Nilton Lins, nos mesmos moldes da alínea anterior;

III – NOMEAR, para secretariar o presente procedimento, o servidor Antônio Carlos Barbosa Santos;

Providenciadas as medidas preliminares, voltem os autos conclusos com urgência, para posteriores deliberações que mostrarem necessárias para o escoreito acompanhamento das medidas preventivas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da 46a PRODEPPP, Manaus, AM, 13 de janeiro de 2020.

SHEYLA DANTAS FROTA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho